CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2026

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	01/10/2026 a 01/10/2027.
Base Legal:	79, inciso (I), da Lei Federal nº 14.133/2021
Hipótese de Contratação:	Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.174/000189, com sede na Praça Edgard Miranda, nº 202, Bairro Centro, CEP 39.665-000, através do Agente de Contratação Carissa de Oliveira nomeada pela Portaria nº 031/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, durante o período de 01/10/2026 a 01/10/2027, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentação para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2026**.

1.2. A retirada do Edital completo poderá ser realizada pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Edgard Miranda, nº 202, Bairro Centro, CEP 39.665-000, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, ou pelo site oficial do Município www.carbonita.mg.org.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, visando ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde do Município de Carbonita/MG, a serem realizados nas unidades de saúde previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado no Anexo I que é parte integrante do presente edital.

2.2. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados e valores de referência encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a formação de cadastro de pessoas jurídicas habilitadas para prestação de serviços prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, mediante procedimento auxiliar de chamamento público fundamentado no art. 79, inciso (I), da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratações (simultâneas, paralelas e não excludentes, em condições padronizadas)

3.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza da demanda e pela estrutura do procedimento: a Administração Municipal não estabelecerá disputa entre os interessados, mas fixará previamente as condições de prestação dos serviços e os valores correspondentes, admitindo o credenciamento de todos os que atenderem aos requisitos deste Edital. O modelo assegura maior amplitude no atendimento a demandas eventuais de prestação de serviços prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciado deverá realizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de SAÚDE DE CARBONITA/MG, respeitando todos os critérios, as diretrizes e as especificações técnicas estipulados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexos a este Edital.

4.2. Na hipótese de credenciamento de apenas um prestador, este será convocado diretamente, sem necessidade de rodízio.

4.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem às especificações técnicas estipuladas no Termo de Credenciamento, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração ou às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade desempenhada.

4.4. Os prestadores de serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de CARBONITA/MG, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das relações de trabalho estabelecidas com seus empregados e prepostos, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.5. O credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto à conduta profissional, discrição no atendimento e sigilo em relação aos dados e informações de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após a extinção do Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

4.6. A Administração Municipal credenciará todos os interessados habilitados na prestação dos serviços, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos fixados neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

4.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento quando caracterizada a prestação inadequada, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sendo fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses, constituindo a remuneração devida pela prestação dos serviços nas condições e especificações técnicas exigidas.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de relatório analítico dos serviços efetivamente prestados no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.3. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Relatório analítico discriminando os serviços executados;

b) Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de CARBONITA/MG, através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado, em até trinta dias contados do recebimento da documentação completa e regular, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

5.5. Nenhuma Nota Fiscal será processada e o pagamento realizado antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo ateste pela unidade fiscalizadora.

5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva quitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas devidamente habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, e que satisfaçam integralmente as condições e requisitos fixados neste Edital.

6.2. É facultada a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se os benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto à regularidade fiscal diferenciada.

6.4. Das Vedações

6.4.1. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar Termo de Credenciamento dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e na legislação de regência, os interessados que:

a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Sejam estrangeiros e não funcionem regularmente no País;

c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 5.764/1971;

d) Integrem um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

h) Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

i) Tenham como sócios servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Será realizada pesquisa nos cadastros restritivos (CEIS, CNEP e CNJ) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, podendo a verificação ser realizada em momento anterior ou posterior à habilitação.

6.4.3. Pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão apresentar propostas para os mesmos itens do credenciamento, sob pena de desclassificação de ambas.

6.5. Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

6.5.1. Os participantes deverão, primeiramente, realizar o cadastramento na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br, na opção "Adesão - Adesão Fornecedor".

6.5.2. Uma vez cadastrada a senha de acesso pessoal e intransferível, será liberado o acesso à área restrita. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a documentação de habilitação necessária, indicar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar formalmente a participação no credenciamento através da plataforma.

6.5.3. Dúvidas quanto ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser sanadas diretamente com a empresa Licitar Digital, através dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6.6. Da Habilitação

6.6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.7. Disposições Gerais Sobre a Documentação

6.7.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, com resolução adequada para leitura.

6.7.2. Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento **(ANEXO II**) e procuração, se houver, poderão ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.7.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularização em até cinco dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme previsto no artigo 68, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.6. As certidões que não possuam prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias contados da data de sua emissão.

6.7.7. A ausência de anexação de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente em meio oficial não constituirá, por si só, motivo para inabilitação do interessado, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.7.8. Aplica-se ao presente Edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário: a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

6.8. Das Declarações

6.8.1. Como condição para participação no credenciamento, o interessado, no que couber, assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para este credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a exercer o direito de tratamento favorecido previsto na legislação de regência:

() Sim, ME () Sim, EPP () Sim, MEI () Não, outros enquadramentos.

6.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital, inclusive às penalidades criminais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

6.9. Da Proposta de Credenciamento

6.9.1. Por se tratar de credenciamento aberto, sem distribuição prévia de quantitativo aos credenciados, o interessado deverá, no campo "quantidade" da plataforma eletrônica, deixar o valor como ZERO (0), indicando apenas os itens para os quais deseja se credenciar e manifestando concordância expressa com os valores unitários estabelecidos no **ANEXO I -** Termo de Referência.

6.9.2. No Termo de Credenciamento a ser firmado constarão apenas os valores unitários dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada mediante rodízio sequencial, conforme as demandas do Município forem surgindo.

6.9.3. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, com indicação expressa dos itens de interesse, dados completos do proponente e declaração de concordância com todos os termos do Edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento através da plataforma eletrônica, concordam automaticamente com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento integral dos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6 do presente Edital, respeitando integralmente as exigências e orientações técnicas estabelecidas.

8. Da Convocação e Formalização

8.1. A submissão dos documentos necessários para habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do Edital e o prazo final estipulado para 01/10/2027.

8.2. O resultado da habilitação será divulgado em até trinta dias corridos após o protocolo eletrônico da documentação pelo interessado, sendo publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de CARBONITA/MG e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.3. O Município de CARBONITA/MG convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

8.4. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado habilitado pela plataforma eletrônica ou por correio eletrônico, devendo o mesmo ser devolvido assinado através de uma das seguintes formas:

8.4.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo em formato PDF, assinado eletronicamente por meio de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001; ou

8.4.2. No formato físico, mediante entrega no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de CARBONITA/MG, localizado na Praça Edgard Miranda, nº 202, Bairro Centro, CEP 39.665-000, no horário de expediente.

8.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo previsto no item 8.3 representará desistência expressa do interessado com relação ao procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Município de CARBONITA/MG, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante acordo entre as partes e observância dos requisitos estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do instrumento original, e dependerá da verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação, da vantajosidade para a Administração e da existência de recursos orçamentários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2026:

Dotação Orçamentaria:

07.02.10.302.0015.2094 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 758 Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Est.

07.02.10.301.0014.2089 Manutenção das Atividades de Atenção Primária 3.3.90.39.00 -

Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 698 Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Est.

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender a esta finalidade, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou na data da prorrogação contratual.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, regulará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Credenciamento estabelecerá vínculo obrigacional de natureza administrativa entre o Município e o credenciado, caracterizando contrato de prestação de serviços por tempo determinado, sem qualquer relação de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

11.3. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da decisão recorrida na plataforma eletrônica, devendo ser fundamentado de forma clara e objetiva, indicando os pontos em que o recorrente se julga prejudicado.

12.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no prazo de dez dias úteis contados do recebimento.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, prosseguindo-se normalmente quanto aos demais credenciados habilitados.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado, ou ainda, recursos que não atendam aos requisitos formais estabelecidos na legislação de regência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, no que couber a este credenciamento:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de CARBONITA/MG, através da autoridade competente, poderá revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. **É facultado ao Município de CARBONITA/MG**, a **qualquer tempo**:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento;

b) Aferir a qualidade dos serviços ofertados através de visitas técnicas ou auditorias;

c) Solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

14.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de CARBONITA/MG, com antecedência mínima de trinta dias corridos, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a permitir à Administração adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento.

14.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por decisão fundamentada da autoridade competente, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do credenciado, que deverá encaminhar requerimento com antecedência mínima de trinta dias corridos, garantida a conclusão dos atendimentos já iniciados.

14.5. Em caso de atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva do credenciado, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, sendo liberado proporcionalmente à regularização da prestação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, caracterizando-se como relação jurídico-administrativa de prestação de serviços por tempo determinado.

14.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de CARBONITA/MG, com base na legislação pertinente, observados os princípios gerais de direito e visando sempre o melhor atendimento ao interesse público e aos usuários dos serviços.

14.8. Todos quantos participarem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.9. A distribuição da demanda entre os credenciados habilitados respeitará o sistema de rodízio sequencial, conforme estabelecido no item 4.5 deste Edital, assegurando-se a isonomia e alternância entre todos os participantes credenciados para o mesmo item.

14.10. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda efetiva de cada Secretaria Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos para os credenciados, caracterizando-se o credenciamento como mera expectativa de direito à contratação.

14.11. O Município poderá, durante a vigência do credenciamento, contratar os serviços objeto deste Edital por outros meios legalmente admitidos, caso se demonstre mais vantajoso ou necessário ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação aos credenciados.

14.12. Este instrumento convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de CARBONITA/MG www.carbonita.mg.gov.br e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

14.13. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, através do endereço eletrônico licitacao@carbonita.mg.gov.br ou diretamente na plataforma eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação responder no prazo de três dias úteis.

14.14. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, na forma prevista no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dirigidas ao Agente de Contratação através da plataforma eletrônica ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas aplicáveis

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos, para todos os fins de direito:

ANEXO I - Termo de Referência (TR);

ANEXO II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento.

CARBONITA/MG, 10 de setembro de 2026.

Carissa de Olveira
Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, visando ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde do Município de Carbonita/MG, a serem realizados nas unidades de saúde previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a possibilidade de prorrogação, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação será realizada mediante credenciamento eletrônico, definido pelo art. 6º, inciso XLIII, previsto como procedimento auxiliar no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA -** Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, **no Município de Carbonita.**	**CONSULTA**	**1000**	**R$ 52,50**

Observação :Todos os serviços/ atendimentos previstos neste edital deverão ser prestados pelo prestadores de serviço credenciados nas unidades de saude do municipio e ou em clinicas situadas no municipio de Carbonita/MG.

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO

Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no legislativo.

III . FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021

3.1.A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente e contínua de garantir atendimento especializado em fonoaudiologia à população do Município de Carbonita/MG. Atualmente, o município não dispõe de profissionais fonoaudiólogos efetivos em seu quadro de servidores, o que compromete o acesso da população a serviços essenciais para o diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação, impactando negativamente na qualidade de vida de crianças, adolescentes e adultos atendidos pela rede pública de saúde.

3.2.A ausência desse serviço especializado representa um risco significativo à saúde pública municipal, podendo acarretar prejuízos no desenvolvimento linguístico, cognitivo e social dos pacientes, além de sobrecarregar outros serviços de saúde, que acabam atendendo demandas que seriam próprias da fonoaudiologia. A situação é ainda mais preocupante devido à localização geográfica do município e as condições de acesso precárias, especialmente nas comunidades rurais, o que dificulta a fixação de profissionais e a organização de atendimentos adequados de forma convencional.

3.3.Portanto, a contratação não é apenas uma conveniência administrativa, mas uma medida essencial para garantir o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), efetivando os princípios do Sistema Único de Saúde (universalidade, integralidade e equidade), conforme os arts. 6º e 7º da Lei nº 8.080/1990. A contratação da pessoa jurídica para a prestação dos serviços de fonoaudiologia é uma alternativa viável, considerando as especificidades do município, que demanda uma rede de atendimento flexível e descentralizada.

3.4.A opção pela contratação de pessoa jurídica encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso de procedimentos auxiliares como de credenciamento para atender a uma demanda variável e descentralizada, permitindo à Administração a habilitação simultânea de múltiplos prestadores de serviços, em condições padronizadas. Esse procedimento proporciona à gestão municipal a flexibilidade necessária para com a utilização de profissionais previamente habilitados, garantindo eficiência, economicidade e rastreabilidade no processo de atendimento.

3.5.O Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, além da compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária disponível, reafirmando a adequação e a urgência dessa medida para garantir o atendimento contínuo e eficaz à população de Carbonita/MG.

3.6.Dessa forma, a contratação da pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em fonoaudiologia se justifica não apenas pela necessidade de atender a uma demanda crescente e urgente, mas também como uma medida estratégica e estruturante para a melhoria da saúde pública municipal, viabilizando um atendimento qualificado, eficiente e seguro à população.

IV- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

4.1. Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado e considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, entende-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG consiste no credenciamento eletrônico para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, possibilitando a habilitação de prestadores aptos a executar os atendimentos conforme a demanda da rede municipal de saúde.

4.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Para a presente contratação, a solução será estruturada, conforme demonstrado no planejamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, permitindo a contratação simultânea de interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, em condições padronizadas e sem exclusividade.

4.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, não havendo disputa destinada à seleção de um único vencedor, desde que os interessados atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

4.4. A utilização do credenciamento encontra respaldo, ainda, no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, especialmente no Processo nº 1.107.535, que reconheceu a legitimidade desse procedimento para a complementação de serviços de saúde diante da pluralidade de potenciais interessados e da insuficiência da capacidade operacional própria do ente público, desde que observados os requisitos legais e as condições estabelecidas pela Administração.

4.5. Esse modelo facilita a composição de uma rede de prestadores qualificados, com critérios objetivos de seleção, requisitos técnicos bem definidos e condições contratuais uniformizadas, o que proporciona agilidade na convocação dos serviços, racionalização dos processos administrativos e melhor resposta às demandas da população.

4.6. Por meio do credenciamento, os interessados poderão apresentar documentação comprobatória de sua qualificação técnica, experiência e regularidade fiscal, sendo habilitados para prestar os serviços sempre que necessário, mediante a emissão de ordens de serviço ou instrumento equivalente, conforme as regras previamente estabelecidas no edital de chamada pública.

4.7. Além disso, essa modalidade de contratação oferece maior flexibilidade na gestão dos atendimentos, possibilitando a adequação da oferta de serviços conforme a variação da demanda por atendimentos fonoaudiológicos, seja em unidades básicas de saúde.

4.8. A execução deverá observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os preceitos éticos e profissionais aplicáveis à Fonoaudiologia, os protocolos assistenciais pertinentes, o sigilo profissional, a legislação relativa à proteção de dados pessoais, as normas sanitárias e as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG. Assim, o credenciamento permite otimizar o uso dos recursos públicos, garantir a continuidade e qualidade no atendimento aos usuários do SUS e atender com maior eficiência às exigências da política pública de saúde no âmbito municipal.

4.9. Dessa forma, a adoção do credenciamento como forma de contratação dos serviços especializados em fonoaudiologia está em plena conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo a melhor prestação dos serviços de saúde à população de Carbonita/MG.

V. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, profissionais e operacionais, necessários à adequada execução dos serviços especializados em fonoaudiologia, de forma a assegurar a qualidade, a continuidade e a eficiência dos atendimentos prestados aos usuários da rede municipal de saúde de Carbonita/MG:

Formação e Habilitação Profissional: os serviços deverão ser executados por profissional com graduação em Fonoaudiologia, devidamente habilitado para o exercício da profissão e com registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia e demais disposições legais aplicáveis;

Conhecimento Técnico: o profissional deverá possuir conhecimentos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, incluindo avaliação, diagnóstico fonoaudiológico, orientação, prevenção, habilitação e reabilitação de alterações relacionadas à comunicação, linguagem oral e escrita, fala, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição, conforme as necessidades dos usuários e os limites de sua competência profissional;

Capacidade Técnica: possuir aptidão para realizar atendimentos individuais e, quando tecnicamente indicado, coletivos, aplicar instrumentos e protocolos de avaliação pertinentes à especialidade, elaborar relatórios, pareceres, registros de evolução e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos usuários, bem como participar de reuniões e discussões de casos com equipes multiprofissionais, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Atendimento Humanizado, Comunicação e Acolhimento: prestar os serviços com cordialidade, respeito e ética, mantendo comunicação clara, escuta ativa e qualificada e postura acolhedora no atendimento à população, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as práticas de humanização da assistência, respeitando as particularidades, necessidades e condições individuais de cada usuário;

Qualidade e Continuidade dos Serviços: assegurar a regularidade, qualidade e resolutividade dos atendimentos, mantendo atualizados os registros relativos aos procedimentos realizados e à evolução dos pacientes, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as normas profissionais aplicáveis ;

Capacidade Operacional: disponibilizar profissional(is) em quantitativo e carga horária compatíveis com a demanda estabelecida pela Administração, garantindo o cumprimento dos horários e da programação dos atendimentos, inclusive com disponibilidade para atuação nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais;

Responsabilidade Ética e Profissional: observar rigorosamente os deveres éticos inerentes ao exercício da Fonoaudiologia, mantendo sigilo sobre as informações e dados dos usuários, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, bem como cumprir as normas sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis à execução dos serviços;

Inclusão e Respeito à Diversidade: assegurar atendimento sem qualquer forma de discriminação, respeitando as condições individuais, sociais e culturais dos usuários, bem como adotando práticas inclusivas e compatíveis com as políticas públicas de saúde;

Proteção de Dados e Informações: observar, no tratamento de dados pessoais e informações dos usuários, especialmente aqueles relacionados à saúde, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das normas relativas ao sigilo profissional e à guarda dos registros assistenciais;

5.2. Os atendimentos deverão ser realizados em estrutura disponibilizada pelo Município de Carbonita/MG, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação assistencial, a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e as condições estabelecidas pela Administração.

5.3. Caso seja credenciada mais de uma empresa para a prestação de serviços especializados em fonoaudiologia, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

5.3.1.Após o credenciamento eletrônico, a equipe técnica da Secretaria de Saúde fornecerá a relação de dias de atendimentos, contendo os quantitativos e as especificações mensais que cada credenciado deverá cumprir. Essa relação será elaborada de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, considerando a disponibilidade de agenda de cada um.

5.3.2.Não será tolerada a negativa na prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo que, caso isso seja constatado, implicará na rescisão contratual da empresa credenciada.

5.3.3.Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos estará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual constante deste edital.

5.3.4. A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da unidade de saúde e será responsável por quaisquer danos causados a estes.

5.3.5.Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa contratada devem estar adequadamente uniformizados e utilizar os equipamentos de uso pessoal necessários, além de estabelecer uma comunicação uniforme e uma postura acolhedora para com os usuários que buscam a assistência fonoaudiológica.

5.4. Os requisitos estabelecidos deverão ser observados durante toda a execução contratual, cabendo à contratada manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como assegurar a disponibilidade de profissionais devidamente habilitados para a prestação dos serviços, de modo a evitar interrupções que possam comprometer a assistência aos usuários da rede municipal de saúde.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, mediante convocação, Ordem de Serviço, programação ou agenda previamente encaminhada à pessoa jurídica credenciada, respeitados os quantitativos estimados para a contratação.

6.2. A convocação ou programação deverá informar, no mínimo, a data, o horário, o período de atendimento, o local de execução, o quantitativo previsto de atendimentos e as demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços.

6.3. A credenciada deverá confirmar o recebimento da convocação e assegurar a disponibilidade do profissional fonoaudiólogo previamente indicado e aprovado pela Administração para as datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde ou demais locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, em estrutura disponibilizada pelo Município, cabendo à Secretaria organizar os encaminhamentos, as agendas e o acesso dos usuários aos serviços.

6.5. A execução deverá ocorrer nos dias e horários estabelecidos na programação municipal, devendo o profissional fonoaudiólogo comparecer pontualmente e permanecer no local pelo período necessário à realização dos atendimentos agendados.

6.6. As consultas fonoaudiológicas deverão ter duração média de 30(trinta minutos), com atendimento individualizado, escuta qualificada e orientação técnica aos responsáveis legais pela criança, adolescente ou adulto atendido.

6.7. Durante a execução dos serviços, o fonoaudiólogo também deverá prestar suporte técnico e clínico às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e aos profissionais plantonistas do Centro de Saúde , participando da discussão de casos fonoaudiológicos mais complexos e contribuindo para a qualificação da conduta assistencial. O suporte poderá ocorrer presencialmente, durante os atendimentos, ou de forma remota, por meio de contato telefônico ou aplicativo de mensagens, conforme a urgência do caso.

6.8. Os usuários serão encaminhados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão considerados para fins de pagamento os atendimentos realizados sem prévia autorização ou agendamento municipal, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.9. Cada atendimento especializado em Fonoaudiologia deverá compreender, conforme a necessidade do usuário e observados os limites de atuação profissional:

a) realização de anamnese, avaliação e diagnóstico fonoaudiológico, conforme aplicável;

b) definição da conduta terapêutica e do plano de acompanhamento, habilitação ou reabilitação, quando necessários;

c) aplicação de protocolos, instrumentos, técnicas e procedimentos pertinentes à especialidade, de acordo com as necessidades identificadas;

d) orientação ao usuário e/ou responsável, elaboração de relatórios e demais documentos técnicos, encaminhamentos, quando necessários, e registro das informações e da evolução do atendimento em prontuário.

6.10. Os registros clínicos e assistenciais deverão ser realizados de forma completa, legível e tempestiva no prontuário ou sistema indicado pelo Município, preferencialmente no mesmo dia do atendimento, observados o sigilo profissional, a segurança das informações e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

6.11. A prestação dos serviços deverá observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os princípios éticos e profissionais aplicáveis à Fonoaudiologia, os protocolos assistenciais pertinentes, as normas sanitárias e as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, preservada a autonomia técnica do profissional no exercício de suas atribuições.

6.12. Os serviços deverão ser executados pelo profissional fonoaudiólogo indicado pela pessoa jurídica credenciada e previamente aprovado pela Administração, não sendo admitida a atuação de profissional que não tenha apresentado e comprovado os requisitos técnicos e profissionais exigidos neste Termo de Referência.

6.12.1. A substituição do profissional executor somente será admitida mediante solicitação da credenciada, apresentação da documentação comprobatória da habilitação e qualificação do substituto e prévia aprovação da Administração, devendo o novo profissional atender aos mesmos requisitos exigidos para a execução do objeto.

6.12.2. Em caso de impedimento superveniente do profissional, a pessoa jurídica credenciada deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Saúde e adotar as providências necessárias para evitar interrupções ou cancelamentos dos atendimentos programados.

6.13. A ausência injustificada do profissional, atrasos que comprometam a programação, abandono dos atendimentos ou descumprimento reiterado das condições de execução poderão resultar no não pagamento dos serviços não executados, na aplicação das medidas contratuais cabíveis e, conforme a gravidade ou reincidência, no descredenciamento da pessoa jurídica, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.14. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não asseguram demanda mínima nem utilização integral durante a vigência contratual. Somente serão devidos os valores correspondentes aos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e atestados pela Administração.

6.14.1. Não serão computados para fins de pagamento:

a) atendimentos não realizados, inclusive em razão da ausência do usuário, salvo condição diversa expressamente prevista nos instrumentos da contratação;

b) atendimentos executados sem autorização ou agendamento da Secretaria Municipal de Saúde;

c) serviços apresentados em duplicidade ou sem a correspondente comprovação documental;

d) serviços executados por profissional não previamente aprovado pela Administração;

e) atendimentos que não tenham sido devidamente registrados nos prontuários, sistemas ou demais controles exigidos pela Administração.

6.15. Para fins de medição, a credenciada deverá apresentar relatório dos serviços executados no período, contendo, no mínimo, as datas dos atendimentos, a identificação do profissional executor, o quantitativo de atendimentos realizados e as demais informações requeridas pela fiscalização, preservados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

6.15.1. As informações constantes do relatório deverão guardar correspondência com os prontuários, sistemas, agendas e controles mantidos pela unidade municipal, cabendo à fiscalização verificar a compatibilidade entre os serviços informados e aqueles efetivamente executados.

6.16. Os serviços poderão ser recusados, integral ou parcialmente, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a programação estabelecida pela Secretaria

Municipal de Saúde, com as normas técnicas e profissionais aplicáveis ou com as obrigações assumidas pela credenciada.

6.16.1. Identificada irregularidade passível de correção, a credenciada deverá promover a respectiva regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município e sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.16.2. Quando a irregularidade não puder ser corrigida ou a natureza do serviço não admitir nova execução, poderão ser adotadas a glosa do valor correspondente, a aplicação das sanções cabíveis e outras providências necessárias à proteção do usuário e do interesse público.

6.17. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do atendimento das exigências de natureza técnica;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das condições contratuais .

6.18. Para efeito de medição, será considerada como data de execução aquela em que o atendimento fonoaudiológico tiver sido efetivamente realizado e registrado, ficando o pagamento condicionado à posterior conferência e ao ateste pela fiscalização.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade civil e administrativa da pessoa jurídica credenciada, nem a responsabilidade ética e profissional do fonoaudiólogo executor, pelos danos, falhas ou prejuízos decorrentes da inadequada prestação dos serviços.

6.20. A credenciada responderá pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada à execução do objeto, não constituindo a fiscalização exercida pela Administração motivo para exclusão ou redução dessa responsabilidade.

6.21. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços que, conforme este Termo de Referência, sejam de responsabilidade da credenciada correrão por sua conta, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, remuneração do profissional disponibilizado, deslocamento, alimentação e hospedagem, quando necessários, sem formação de vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município.

6.22. As comunicações referentes à execução contratual deverão ocorrer pelos meios formais definidos pela Administração, cabendo à credenciada manter seus dados de contato permanentemente atualizados e comunicar imediatamente qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a regularidade, a continuidade ou o cumprimento da programação dos atendimentos.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.2.Fica nomeada a servidora Sra. Paulyane Karillen dos Santos , como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

7.3. Sempre que necessário, o Fiscal poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou providências ao profissional credenciado, a fim de assegurar a regularidade e a continuidade da prestação do serviço, devendo comunicar ao Gestor qualquer ocorrência de descumprimento contratual, falha técnica ou indício de infração ética.

7.4. O acompanhamento da execução dos serviços observará fielmente as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução parcial ou total de suas obrigações.

7.5. Em caso de suspensão temporária dos serviços, seja por decisão administrativa ou por impedimento legal, a execução poderá ser prorrogada por período equivalente, mediante simples apostilamento, desde que não haja prejuízo à continuidade do atendimento à população.

7.6. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e os profissionais credenciados ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se o uso de aplicativos de mensagens instantâneas e correio eletrônico, desde que haja comprovação de recebimento.

7.7. A Secretaria poderá convocar, a qualquer tempo, o profissional credenciado para reuniões presenciais ou virtuais, com o objetivo de tratar de ajustes operacionais, resolução de falhas, acompanhamento técnico da execução dos serviços ou alinhamento de condutas e fluxos assistenciais.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exime o profissional credenciado de sua responsabilidade integral quanto à qualidade, regularidade e legalidade dos serviços prestados, inclusive quanto a eventuais danos causados a pacientes, à Administração ou a terceiros.

7.9. O profissional credenciado será plenamente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou físicos decorrentes da má execução dos atendimentos, conduta inadequada, erro de avaliação clínica, falhas técnicas ou omissões, inclusive nos casos de negligência, imperícia ou imprudência devidamente apuradas.

VIII . DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g” da Lei nº 14.133/21)

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

8.2.1. Prazo de validade da nota;

8.2.2. Data de emissão;

8.2.3. Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Carbonita.;

8.2.4. Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

8.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

8.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

8.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.

8.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.

8.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

IX FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de credenciamento eletrônico, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a conveniência de manter mais de uma pessoa jurídica apta a executar os serviços sob condições previamente padronizadas pela Administração. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem integralmente as exigências do edital, sem competição destinada à escolha de um único vencedor.

9.2.A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada de forma equitativa e imparcial, preferencialmente por meio de sorteio ou rodízio, conforme critérios previamente definidos no edital, assegurando oportunidades iguais a todos os prestadores habilitados.

9.3. As consultas serão solicitadas de forma parcelada, segundo a demanda, os encaminhamentos e as agendas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde. O credenciamento não assegurará quantidade mínima de atendimentos nem a utilização integral do quantitativo estimado, sendo devidos apenas os valores referentes às consultas previamente autorizadas, efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas..

9.4. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.4.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial no caso de firma individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2.DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.4.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

9.3.4. CAPACIDADE TÉCNICA

a) Comprovação de formação do profissional, na especialidade exigida;

b) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO o qu regulamenta sua formação competente do estado onde atua(m) o(s) profissional(is) que será(responsável(is) pela prestação dos serviços;

-Alvará Sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária, nos casos em que for realizar os atendimentos em clínica médica da empresa credenciada. Quando os procedimentos forem realizados nas unidades de saude do municipio, o Alvará será dispensado .

9.3.5.DEMAIS DOCUMENTOS

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

12.1 O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA -** Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de	**CONSULTA**	**1000**	**R$ 52,50**

	Saúde, **no Município de Carbonita.**			

XI– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

07.02.10.302.0015.2094 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 758 Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Est.

07.02.10.301.0014.2089 Manutenção das Atividades de Atenção Primária 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 698 Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Est.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações do contratante:

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos profissionais credenciados, conforme disposto neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e nos demais instrumentos vinculados;

12.1.2. Realizar a solicitação formal dos atendimentos, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a demanda do município, respeitando os critérios previamente estabelecidos para agendamento e execução dos serviços;

12.1.3. Notificar formalmente a empresa/profissional credenciado acerca de eventuais irregularidades, falhas técnicas, omissões ou condutas inadequadas na execução dos serviços, exigindo as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento;

12.1.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, conforme previsto na legislação vigente e nas regras do edital de chamamento;

12.1.6. Comunicar o setor jurídico ou órgão de assessoramento jurídico municipal sobre descumprimentos contratuais, visando à adoção das medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes;

12.1.7. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os pedidos de revisão contratual, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelos credenciados, desde que devidamente instruídos com os documentos comprobatórios exigidos;

12.1.8. Emitir decisão administrativa fundamentada sobre reclamações, solicitações ou requerimentos relacionados à execução dos serviços, excetuando-se os que forem manifestamente protelatórios ou irrelevantes;

12.1.9. Proferir decisão final quanto a requerimentos formais dos credenciados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável, de forma justificada, por igual período, quando necessário;

12.1.10. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos diretamente pelos credenciados com terceiros, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da atuação dos próprios credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos.

XIII.OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O profissional credenciado deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência e do edital de chamamento público, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços, observando, ainda, as seguintes disposições:

13.1.1. Prestar os serviços de atendimento especializado em Fonoaudiologia , conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos, critérios técnicos, protocolos clínicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos atos convocatórios;

13.1.2. Responder integralmente por quaisquer vícios, falhas técnicas ou omissões que comprometam a qualidade do atendimento, o registro clínico ou a segurança do paciente, inclusive nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do credenciamento, bem como prestar todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, quaisquer atendimentos ou registros que apresentem inconformidades técnicas, omissões ou falhas de preenchimento no prontuário eletrônico (e-SUS APS), no prazo fixado pela fiscalização;

13.1.5. Responder por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, sendo facultado ao Município descontar valores devidos ou aplicar outras medidas administrativas previstas;

13.1.6. Quando não for possível a verificação automática da regularidade fiscal no sistema de cadastro municipal, apresentar, junto à nota fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Prova de regularidade perante a Seguridade Social;

Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.7. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;

13.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a regularidade da execução dos serviços;

13.1.9. Cumprir as reservas legais de vagas, quando aplicável, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.10. Indicar, se necessário, preposto habilitado para representá-lo formalmente perante a Administração Municipal, durante a vigência do credenciamento;

13.1.11. Assegurar a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, incluindo dados clínicos e pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

13.1.12. Observar as normas de segurança, biossegurança, higiene e controle sanitário aplicáveis à sua atividade, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores;

13.1.13. Atuar de forma humanizada e respeitosa, com escuta qualificada e atenção às necessidades clínicas, sociais e emocionais da criança e de seus responsáveis, promovendo ambiente de acolhimento, cuidado e orientação durante toda a consulta;

13.1.14. Respeitar a duração média mínima de 30(trinta) minutos por consulta, conforme estabelecido na formalização da demanda, garantindo tempo suficiente para a adequada avaliação do paciente, realização de anamnese, exame físico e repasse de orientações aos familiares;

13.1.15. Participar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, de ações de educação permanente, como reuniões de equipe, capacitações, rodas de conversa e encontros técnicos, com vistas à melhoria da qualidade da atenção prestada à população infantojuvenil;

XIV- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado, quando possuir empregados, colaboradores ou profissionais vinculados à execução, orientá-los e treiná-los sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

Advertência;

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o credenciado observe as exigências ambientais e sociais inerentes à prestação dos serviços fonoaudiológicos, incluindo o uso racional de recursos públicos, o respeito aos direitos dos usuários do SUS e a observância das normas de biossegurança, proteção de dados e ética profissional.

16.2. No que se refere a recursos administrativos, representações ou pedidos de reconsideração, será observado o procedimento previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os interessados apresentar suas manifestações dentro dos prazos e formas legalmente estabelecidos.

16.3. Toda e qualquer comunicação formal entre a Administração Municipal e o profissional credenciado, inclusive notificações, pedidos de esclarecimento, defesas, aplicação de sanções ou decisões relativas à execução contratual, deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida, em caráter complementar, a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja comprovação do recebimento pelo destinatário.

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro deItamarandiba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação do profissional no procedimento de credenciamento implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de todos os termos, regras e condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nas ordens de serviço e demais instrumentos vinculados à contratação.

Carbonita/MG 10 de setembro de 2026.

Leonice Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 007/2026

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA -** Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, **no Município de Carbonita.**	**CONSULTA**	**1000**	**R$ 52,50**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de _____ e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0772026

PARTES:

CREDENCIANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxx, na cidade de CARBONITA/MG, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de CARBONITA/MG.

CREDENCIADA:

xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Termo de Credenciamento entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o credenciamento para a prestação dos serviços constantes no objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 007/2026, Processo Administrativo n.º 077/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, visando ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde do Município de Carbonita/MG, a serem realizados nas unidades de saúde previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações indicadas neste instrumento, no Edital supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de CARBONITA/MG e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Credenciada, o valor para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor do credenciamento estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citadas, e de suas subsequentes.

07.02.10.302.0015.2094 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 758 Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Est.

07.02.10.301.0014.2089 Manutenção das Atividades de Atenção Primária 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 698 Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Est.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de validade do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Todas as obrigações da Credenciada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Todas as obrigações do Credenciante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CREDENCIANTE, por intermédio do fiscal do credenciamento, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do credenciamento: Paulyane Karillen dos Santos.

8.1.2. Gestor do credenciamento: Leonice Ribeiro da Silva .

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CREDENCIANTE e terá as **seguintes atribuições:**

a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

b) Assegurar à Credenciada o acesso às suas dependências, por ocasião da execução;

c) Agir e decidir em nome do CREDENCIANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa credenciada;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa credenciada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CREDENCIANTE;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado – datado em 13/08/2026, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do índice **Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-** IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a Credenciada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CREDENCIADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. O CREDENCIANTE procederá, de ofício, à revisão do presente instrumento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CREDENCIADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento da empresa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamamento Público ou das cláusulas do presente instrumento, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto credenciado;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo nº 007/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba – Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e credenciados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: